



CONTRATO Nº 01/2022

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.766.164/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 37, Centro, CEP: 49290-000, representada por seu Presidente Vereador (a) JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia sob nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, na melhor forma do direito, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços de consultoria técnica legislativa, especializada para o acompanhamento do processo e do procedimento legislativo de tramitação das proposituras na Casa e elaboração de pareceres técnicos legislativos das matérias em tramitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – SE CNPJ: 32.766.164/0001-10

A

Fone: (79) 3544-2499/ 3544-1582 cmiplenario@bol.com.br www.camara-itabaianinha.se.gov.br





I – DA CONTRATADA:

- 1- Serviços de Consultoria à CONTRATANTE:
- 1.1- No acompanhamento do processo e do procedimento legislativo da tramitação das proposituras na Casa;
- 1.2- Análise da legalidade e constitucionalidade, da legitimidade ativa, da pertinência temática das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo, das matérias propostas pelos Vereadores ou de proposições de iniciativa popular para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.4- Atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.5- Confeccionar pareceres técnicos legislativos referente as proposituras em tramitação na Casa;
- 1.6- Apresentar esclarecimentos e soluções no desenrolar do processo e ao procedimento legislativo de tramitação das proposituras;
- 1.7- Sempre que solicitado pela Presidência da Câmara, participar de audiências públicas sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa;

II - DA CONTRATANTE:

- a) Direcionar o responsável na Casa a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e cláusula contratuais;
- c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – SE CNPJ: 32.766.164/0001-10

B

Fone: (79) 3544-2499/ 3544-1582 cmiplenario@bol.com.br www.camara-itabaianinha.se.gov.br





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ 7.000 (sete mil reais) cada.

- § 1° O pagamento acima referido será efetuado com credito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento no final de cada mês e até dia 05 do mês subsequente
- § 2° A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1° desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de **Itabaianinha-SE**, à conta da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Itabaianinha-SE 2.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo 3390.35.00 – Serviços de Consultoria 000 – Fonte de Recursos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1**. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:
- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;

valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 37 CEP: 49290-000 - Itabaianinha - SE CNPJ: 32.766.164/0001-10

M

Fone: (79) 3544-2499/ 3544-1582 cmiplenario@bol.com.br

www.camara-itabaianinha.se.gov.br





- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.2.** Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.
- 7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.
- 7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.
- 7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 10.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 10.3 Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Itabaianinha/SE, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – SE CNPJ: 32.766.164/0001-10

D

Fone: (79) 3544-2499/ 3544-1582 cmiplenario@bol.com.br www.camara-itabaianinha.se.gov.br







Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

you vuew Low do Sont

ITABAIANINHA-SE, 03 de Janeiro 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA-SE JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS

CONTRATANTE

DANILO PEREIRA FALÇÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:	
I Clemen and J Suf	CPF_0(1.765-855-3)
II Aleson Penina Sonto	CPF034-723-325-22